



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
PROCESSO Nº 10746/2017-67445 - 10632/2018-81149 - 2265/2019 (BASE)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

PREGÃO PRESENCIAL PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA PARA UBSS, FARMÁCIA BÁSICA, POLICLÍNICA, CAPS, SEDE DA SECRETARIA DE SAÚDE, ESCOLAS MUNICIPAIS E SEDE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO - RS**, administração pública direta, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.414.552/0001-97, com sede na Rua Avenida 27 de Janeiro, nº 422, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, **Favio Marcel Telis Gonzalez**, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **09h:00min do dia 01 do mês de julho de 2019**, na sala de reuniões do Departamento do Almojarifado Central, Patrimônio e Compras, sito à Avenida 27 de Janeiro - 422, Centro, Jaguarão - RS, se reunirão o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, designados pela Portaria n.º **140/2019**, com a finalidade de receber Propostas e Documentos de Habilitação, com o objetivo ao procedimento licitatório **PREGÃO PRESENCIAL n.º. 006/2019, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA** para atuar nas **UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS), FARMÁCIA BÁSICA, POLICLÍNICA, CAPS, SEDE DA SECRETARIA DE SAÚDE, ESCOLAS MUNICIPAIS E SEDE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**, em conformidade com os Termos deste Edital e seus Anexos, Processando-se, essa licitação, nos Termos da Lei Federal nº 10.520/2002, de 17/07/2002, do Decreto Federal nº 3.555/2000, de 08/08/2000 e nº 5.450/2005, de 31/05/2005, do Decreto Municipal nº 220/2006, de 22/11/2006, subsidiariamente à Lei nº. 8.666/1993, de 21.06.1993 e suas posteriores alterações e Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006 e suas posteriores alterações.

O **Edital** completo poderá ser obtido pelos interessados nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e www.jaguarao.rs.gov.br, sendo que o sistema funcionará adequadamente com os navegadores Firefox, Safari 4, Internet Explorer 8 e Google Chrome 1. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (53) 3261-5880 ou no Departamento do Almojarifado Central, Patrimônio e Compras, sito à Avenida 27 de janeiro, 422, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h:00min às 12h:00min.

1 - OBJETO:

1.1 - Constitui Objeto da presente licitação a Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviço Contínuo de Higienização e Limpeza das Ubss, Farmácia Básica, Policlínica, Caps, Sede da Secretaria de Saúde, Escolas Municipais e Sede da Secretaria de Educação e Desporto, os quais serão observados, rigorosamente, pelos Técnicos da Municipalidade, conforme os Termos de Referências, nos Locais especificados no **Anexo I-A** e **Anexo I-B**, deste Edital.

1.2 - O horário de **Execução** da Prestação de Serviço Contínuo de Higienização e Limpeza das Ubss, Farmácia Básica, Policlínica, Caps, Sede da Secretaria de Saúde, Escolas Municipais e Sede da Secretaria de Educação e Desporto, é de **08h:00min** por **Dia**, de **segunda a sexta-feira**, com dois (02) Turnos de 04 (quatro) horas, com Intervalo, a ser acordado entre as partes, mas no máximo, de 02 (duas) horas entre os Turnos.

1.3 - Para esta função será **01 (um)** servidor/funcionário por **Unidade**.

2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

2.1 - Para a participação no Certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 07 (Habilitação), deste Edital, deverá apresentar a sua Proposta de Preço e Documentos de Habilitação em envelopes Distintos, Lacrados, Não Transparentes, Identificados, respectivamente, como o de n.º 01 e de n.º 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE JAGUARÃO



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2019

ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE JAGUARÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2019

ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1 - A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, **diretamente** por meio de seu **representante legal**, ou através de seu **procurador regulamente constituído**, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1 - A identificação será realizada, através de apresentação de qualquer documento oficial de identificação com foto.

3.1.2 - Cada Credenciado poderá representar apenas um (01) licitante.

3.1.3 - Declaração que atende ao disposto no artigo 07º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/02, **Anexo V**, deste Edital;

3.2 - Os Documentações referentes ao Credenciamento de que trata os subitens **3.1.1, 3.1.3, 3.3.1, 3.3.5.1, 3.3.5.2, 3.5 e 3.6**, devem ser apresentados **Fora dos Envelopes**.

3.3 - O Credenciamento será efetuado da seguinte forma:

3.3.1 - Se representada diretamente, por meio de **dirigente, proprietário, sócio** ou **assemelhado** deve apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social em vigor, ou registro comercial, se empresa individual, devidamente registrado;

3.3.1.1 - Faculta-se a apresentação do estatuto ou contrato social em vigor, ou registro comercial, se empresa individual, no envelope nº 02 (habilitação) caso a licitante já os tenha apresentado, devidamente registrado, nesta fase de credenciamento;

3.3.2 - Documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

3.3.3 - Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

3.3.4 - Decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

3.3.5 - Se representada por **Procurador**, deverá apresentar:

3.3.5.1 - Instrumento público ou particular de procuração, se particular com a firma do outorgante reconhecida, em que constem os requisitos mínimos previstos no art. 654, parágrafo 1.º, do Código Civil, em especial o nome da empresa da outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lances em licitações públicas, ou;

3.3.5.2 - Carta de Credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, **Anexo IV**, deste Edital.

Observação 1: Em ambos os casos (3.3.5.1 e 3.3.5.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para fins deste procedimento licitatório.

3.4 - Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as Sessões Públicas referentes à licitação.

3.5 - Declaração expressa do licitante de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e de que tem pleno conhecimento do objeto licitado e concorda com os termos do presente Edital e seus anexos, e Não Existe Motivos ou Razões que a Impeçam de Contratar com Órgãos ou Entidades Públicas de Toda a Federação, **Anexo VI**, deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

3.6 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 18-A e seguintes e art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores, disciplinados nos subitens **6.15 a 6.18 e 7.2**, deste Edital, deverão apresentar **fora dos envelopes** no momento do credenciamento, **declaração, podendo ser firmada pelo Representante Legal, Contador ou Técnico em Contabilidade, devidamente registrado no seu conselho, de que se enquadra como Microempreendedor Individual - MEI, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, Anexo VII**, deste Edital.

3.6.1 - As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações posteriores, disciplinados nos subitens **6.15 à 6.18 e 7.2**, deste Edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, **fora dos envelopes** no momento do credenciamento, **declaração, podendo ser firmada pelo Representante Legal, Contador ou Técnico em Contabilidade, devidamente registrado no seu conselho, de que se enquadram no limite de receita referido acima.**

4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1 - No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 - PROPOSTA e nº 02 - DOCUMENTAÇÃO.

4.2 - Uma vez iniciada a Sessão e encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3 - O Pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:

4.3.1 - Comprovar, por meio de Instrumento Próprio, Poderes para Formulação de Ofertas e Lances Verbais, bem como para a Prática dos demais Atos do certame;

4.3.2 - Apresentar, ainda, Declaração de que Cumprem Plenamente os Requisitos de Habilitação.

5 - PROPOSTA DE PREÇO:

5.1 - A proposta, cujo prazo de **validade** é fixado pela Administração em **60 (Sessenta) dias**, deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, datilografada/digitada ou manuscrita, sem rasuras, na qual deverá constar descrição do objeto da presente licitação, assinado por quem de direito, no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, constando o preço unitário e o valor total do item, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos, após a vírgula no valor unitário e total, em algarismos arábicos, devendo todas as folhas ser rubricadas.

5.2 - Na proposta financeira deverá estar mencionando o **preço unitário e valor total do item** do objeto desta licitação, incluídos, todos os custos, inclusive (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, custo do frete até a sede do município, etc), conforme planilha constante no **Anexo III**, deste Edital.

5.2.1 - **Deverá ser apresentada e entregue juntamente com a proposta financeira, PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS da empresa, onde fique discriminado, item por item, o que compõe o preço final da Prestação de Serviço Contínuo de Higienização e Limpeza (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, custo do frete até a sede do município, etc), tendo como exemplo a planilha constante no Anexo IX, deste edital.**

5.2.2 - Os componentes de preço elencados na planilha constante no **Anexo IX** são exemplificativos, podendo constar outros componentes, suprimidas ou acrescentadas mais colunas de acordo com os itens que compõe o preço final de cada prestação de serviço contínuo de higienização e limpeza.

5.2.3 - Ao formular a Proposta na Planilha, exemplificada no **Anexo IX**, deste Edital, a empresa **deve especificar** para qual Secretaria está apresentando a Proposta, se às duas (02), **deve apresentar** duas (02) **PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS.**

5.2.4 - Deverá ser apresentada e entregue **após a definição do licitante vencedor e antes da assinatura do contrato CARTA-PROPOSTA COM PREÇO READEQUADO AO LANCE VENCEDOR**, conforme planilha constante no **Anexo X**, deste Edital.

5.3 - Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

5.4 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições deste Edital, seja omissa ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquela(s) manifestamente inexecutável, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas.

5.5 - Decorridos **60 (sessenta)** dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura do contrato, o licitante estará liberado do compromisso assumido, artigo 64, § 3º, da Lei 8.666/93.

5.6 - O prazo de **vigência** do contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, conforme disposto no art. 57, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

5.7 - **Se houver**, apresentar, juntamente com a proposta, prospecto da Prestação de Serviço Contínuo de Higienização e Limpeza.

6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1 - Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, à autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela, poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos subitens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

6.2 - Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3 - No curso da Sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos subitens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora, sendo estes sempre pelo **valor unitário do item** em disputa.

6.4 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5 - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida à ordem prevista nos subitens 6.3 e 6.4.

6.6 - É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.6.1 - A diferença entre cada lance será estabelecida pelo Pregoeiro no momento da Sessão.

6.7 - Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente, às penalidades constantes neste Edital.

6.8 - O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.9 - Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.12 - A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário do item, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste Edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.13 - Serão desclassificadas as propostas que:

6.13.1- Não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

6.13.2 - Contiverem opções de preços alternativos;

6.13.3 - Forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

6.13.4 - Se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 05;

6.13.5 - Apresentarem preços manifestamente inexecutáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.14 - Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no Edital.

6.15 - Encerrada a Sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º, da Lei complementar 123/06, sendo assegurada como critério do desempate, preferência de contratação para os Microempreendedores Individuais, as Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e as Cooperativas que atenderem ao subitem 3.6 e 3.6.1, deste Edital.

6.15.1 - Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelo Microempreendedor Individual, as Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte, bem como pela Cooperativa, sejam superiores em até 05% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.16 - Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

6.16.1 - O Microempreendedor Individual, a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte ou a Cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

6.16.2 - Se o Microempreendedor Individual, a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte ou a Cooperativa, convocada na forma do subitem anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, os demais Microempreendedores Individuais, Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do subitem 6.15.1 deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto no subitem 6.16.1 deste item.

6.17 - Se nenhum Microempreendedor Individual, Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, satisfizer as exigências do subitem 6.16 deste Edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.18 - O disposto nos subitens 6.15 a 6.17, deste Edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por Microempreendedor Individual, Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa.

6.19 - Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.20 - A Sessão Pública não será suspensão, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações, acerca do objeto, ser esclarecidas previamente junto ao Núcleo de Licitações deste Município.

6.21 - Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7 - DA HABILITAÇÃO:

7.1 - Para fins de habilitação neste Pregão, o licitante deverá apresentar dentro do envelope nº 02, os seguintes documentos:

7.1.1 - Declaração que atende ao disposto no artigo 07º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358/02, **Anexo V**, deste Edital;

7.1.1.1 - Faculta-se a apresentação do documento do subitem anterior, no envelope nº 02 (habilitação), caso a licitante já o tenha apresentado, na fase de credenciamento;

7.1.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

7.1.2.2 - Registro Comercial no caso de empresa Individual;

7.1.2.3 - Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.1.2.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

Observação: Se apresentado Cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, ou Registro comercial, se empresa individual, devidamente Registrado, no Credenciamento, **Faculta-se** a apresentação deste Documento no envelope nº 02 (Habilitação);

7.1.3 - REGULARIDADE FISCAL:

7.1.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com objeto contratual.

Observação: A prova de cadastro deve dizer respeito com o objeto licitado, isto é, se o objeto é a prestação de serviços, o licitante deve ter cadastro no Município de sua sede. Se o objeto for o fornecimento de bens, o licitante deverá ter cadastro no estado de sua sede. A prova de cadastro tem correlação direta com a incidência tributária da contratação.

7.1.3.2 - Prova de regularidade quanto aos tributos ou encargos sociais administrados pela Secretaria da Fazenda do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN (**Certidão Negativa Conjunta Negativa**).

Observação: Tendo em vista o art. 2º da lei nº 11.457/2007 e o art. 1º da Portaria MF nº 358/2014, passa-se a exigir a prova de regularidade relativa à seguridade Social, prevista no art. 29, IV da lei 8.666/1993, de forma conjunta com as demais obrigações perante à União.

7.1.3.2.1 - Com base nas informações obtidas através do Portal da Receita Federal na internet (site: www.portal.fazenda.gov.br), a partir do dia 03/11/2014, passou a não existir mais a emissão de Certidão Específica relativa a **Contribuições Previdenciárias** para CNPJ, ou seja, o contribuinte que possuir a certidão específica previdenciária e a certidão conjunta PGFN/RFB, emitidas antes da referida data e dentro da validade nelas indicados, deverá apresentá-las conjuntamente. Entretanto, se possuir apenas umas das certidões ainda no prazo de validade, terá que emitir a nova certidão que entrou em vigência, esta que abrange todos os Créditos Tributários Federais administrados pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

7.1.3.2 - Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do licitante, abrangendo todos os tributos administrados pelo estado, mediante apresentação de certidão (ões) expedida pelo mesmo;

7.1.3.3 - Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante, abrangendo todos os tributos administrados pelo Município;

7.1.3.4 - Prova de Regularidade junto ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS)**;

7.1.3.5 - Certidão Negativa de **Débitos Trabalhistas (CNDT)**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST).

7.1.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.1.4.1 - Certidão Negativa de **Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em **prazo não superior** a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento, ou certidão emitida pela instância judicial competente (o juízo do processo de recuperação Judicial), certificando que o interessado está apto econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da lei nº 8.666/1993.

Obs: Os Documentos deverão estar, preferencialmente, na ordem descrita acima, numerados, com folha de rosto contendo a ordem sequencial dos documentos e rubricados em todas as vias por seu representante legal.

7.2 - O Microempreendedor Individual, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte, bem como a Cooperativa que atender ao subitem 3.6 e 3.6.1, que possuir restrição (**tributo**) em qualquer dos documentos de **Regularidade Fiscal**, previstos no subitem 7.1.3, deste Edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a da Sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

7.2.1 - O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério da administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.2.2 - Ocorrendo a situação prevista no subitem 7.2, a Sessão do Pregão será suspensa, podendo o Pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

7.2.3 - O benefício de que trata o subitem 7.2, não eximirá ao Microempreendedor Individual, a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte e a Cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição (**tributo**), artigo 43, da lei complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.2.4 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no subitem 7.2, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no subitem 8.4, sem prejuízo das penalidades previstas no subitem 15.1 e 15.1.1, deste Edital.

7.2.5 - Documento **vencido** e documento **apócrifo** serão tidos como inexistentes e considerar-se-á inabilitada a licitante que o apresentar, independentemente da natureza da empresa.

7.3 - O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 20 (vinte) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

8 - DA ADJUDICAÇÃO:

8.1 - A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.

8.2 - A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

8.3 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante que ofertar o menor preço por item será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.4 - Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.5 - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará as licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1 - A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro, e deve ser manifestado na Sessão Pública do Pregão, onde são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.2 - Tendo a licitante manifestado motivadamente, na Sessão Pública do Pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, artigo 11, inciso XVII, do Decreto Federal nº 3.555/2000, de 08 de agosto de 2000.

9.3 - Constará na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, após o término do prazo da recorrente, artigo 04, inciso XVIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, proporcionando-se a todas vista imediata do processo.

9.4 - A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na Sessão Pública do Pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.5 - O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

9.6 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.7 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax ou e-mail.

9.8 - Decairá do direito de impugnar os termos desta licitação perante a Administração, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaria, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

9.9 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora, artigo 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

10 - DO PAGAMENTO:

10.1 - Os preços deverão ser expressos em Reais (R\$) e de conformidade com o item 05 deste Edital.

10.2 - Os preços a serem apresentados pelos licitantes permanecerão fixos e irrevogáveis, conforme subitem 5.2 deste Edital, ressalvado os casos de desequilíbrio comprovados de acordo com a lei.

10.3 - Nos preços propostos presumem-se inclusos todos os tributos e/ou encargos sociais resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com seguros, fretes, cargas, descargas e outras.

10.4 - O pagamento deverá ser efetuado, contra empenho, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, após autorização de pagamento das Secretarias Municipais requisitantes, ao Setor de Contabilidade do Município;

10.4.1 - O pagamento será efetuado, contra empenho, até 10 (dez) dias úteis, após a execução da Prestação de Serviço Contínuo de Higienização e Limpeza, por parte da empresa vencedora, do **Mês Base**, acompanhado da nota fiscal/fatura, bem como acompanhada do **atestado de recebimento**, aprovado pelo responsável pela fiscalização do contrato ou servidor designado pelas Secretarias requisitantes, os quais atestarão que a Prestação de Serviço Contínuo de Higienização e Limpeza, foi efetivamente executado, verificado e aceito pela CONTRATANTE.

10.4.2 - Neste documento deverá constar que a Prestação de Serviço Contínuo de Higienização e Limpeza, executado, preenche todas as características descritas no instrumento convocatório da licitação, e que está dentro das normas técnicas vigentes, das normas da ABNT, ANVISA, das normas de segurança e operacionalidade, e de outros órgãos reguladores da matéria, que não oferecem risco à saúde, à biossegurança e à integridade física dos servidores, dos usuários do SUS, dos Docentes e dos Discentes, e que está de acordo com o ofertado na proposta da empresa.

10.4.3 - A empresa deverá apresentar a nota fiscal/fatura com CNPJ/MF idêntico ao apresentado na proposta e conseqüentemente lançado na nota de empenho.

10.5 - O pagamento, será realizado através de ordem bancária, emitida em nome da licitante e creditado em sua conta corrente.

10.6 - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.7 - Ocorrendo atraso no pagamento por parte da Administração será atualizado financeiramente, com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, acrescido de encargos moratórios apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da fórmula “*pro rata tempore*” calculada com base na variação do **IPCA** do período, ou outro Índice que vier a substituí-lo.

10.8 - Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

10.9 - Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso quaisquer ônus à parte CONTRATANTE.

10.10 - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, estes serão restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, no prazo de 03 (três) dias, sendo devolvidos no mesmo prazo, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

10.11 - Os valores serão revistos a requerimento da CONTRATADA sempre que houver acréscimos nos preços dos insumos que compõe o seu custo, desde que comprovado o impacto econômico financeiro;

10.12 - Não serão aceitas solicitações de pagamentos fora dos prazos previstos pelo Município.

10.13 - O prazo, máximo, para a **cobrança da nota fiscal/fatura** é de **90 (noventa)** dias, após a Prestação dos Serviços. A nota fiscal/fatura entregue **fora** deste **prazo**, aqui estipulado, não será acolhida pela CONTRATANTE.

10.14 - Deverá vir na nota fiscal/fatura, ou anexa a ela, o número da **conta bancária para depósito**.

11 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 - As despesas decorrentes destas Prestações de Serviços estão programadas nas seguintes dotações orçamentárias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

Secretaria Municipal de Saúde:

- Prestação de Serviço Contínuo de Higienização e Limpeza:

Prestação de Serviços: 2.130 - 3.3.90.39.00.00.00 - Cód. Red.: 2657 - Fonte: 040 (ASPS);

Secretaria Municipal de Educação e Desporto:

- Prestação de Serviço Contínuo de Higienização e Limpeza:

Prestação de Serviços: 1.201 - 3.3.90.39.65.00.00 - Cód. Red.: 4929 - Fonte: 0001 (Livre);

Prestação de Serviços: 1.202 - 3.3.90.39.65.00.00 - Cód. Red.: 5281 - Fonte: 0001 (Livre);

Prestação de Serviços: 1.202 - 3.3.90.39.65.00.00 - Cód. Red.: 5646 - Fonte: 0001 (Livre).

12 - DOS PRAZOS E LOCAIS DAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS CONTÍNUO DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA:

12.1 - O licitante vencedor deverá submeter-se à fiscalização das Secretarias solicitantes, bem como proceder à Prestação de Serviço Contínuo de Higienização e Limpeza, conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, de acordo com os Termos de Referências, com as normas técnicas vigentes, das normas da ABNT, ANVISA, das normas de segurança e operacionalidade, e de outros órgãos reguladores da matéria, que não oferecem risco à saúde, à biossegurança e à integridade física dos servidores, dos usuários do SUS, dos docentes e dos discentes, **Não Podendo Ultrapassar 10 (dez)** dias, contados da data de recebimento da ordem de serviço, nota de empenho ou instrumento equivalente, estabelecidos em cada ordem de serviço, para o início da Prestação de Serviço Contínuo de Higienização e Limpeza das UBSs (Unidades Básicas de Saúde), Farmácia Básica, Policlínica, CAPS, Secretaria de Saúde, Escolas Municipais e Sede da Secretaria de Educação e Desporto, no período de **08h:00min** por Dia, de **segunda a sexta-feira**, com **dois (02) turnos** de 04 (quatro) horas, com intervalo, a ser acordado entre as partes, mas no máximo, de 02 (duas) horas entre os turnos, ou em local em que estas indicarem, sempre no Município de Jaguarão RS;

12.2 - A Prestação de Serviço Contínuo de Higienização e Limpeza, objetos deste Contrato, deverão estar dentro das Normas Técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só seja aceito após exame efetuado pelas Secretarias Municipais requisitantes, e por servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos, devendo ser refeitos pela CONTRATADA, **imediatamente**, contado a partir da notificação;

12.3 - Os mesmos serão recebidos provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação solicitada, no prazo de **01 (um)** dia útil;

12.4 - A Prestação de Serviços Contínuos de Higienização e Limpeza poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações solicitadas, devendo ser retificado imediatamente à custa da CONTRATADA, sob pena de aplicação das Penalidades previstas neste Ato Convocatório;

12.5 - A execução da Prestação de Serviço Contínuo de Higienização e Limpeza deverão ser efetuadas nos **locais indicados** no **Anexo I-A** e **Anexo I-B**, deste Edital.

12.6 - O prazo de **vigência** do contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, conforme disposto no art. 57, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

12.7 - Independentemente da Aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade da Prestação de Serviço Contínuo de Higienização e Limpeza, por período igual ao do Contrato;

13 - DA GARANTIA E DA EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA:

13.1 - A Prestação de Serviço Contínuo de Higienização e Limpeza deverão ser de qualidade, eficácia e resolutividade dentro das normas técnicas aplicáveis, das normas de segurança e operacionalidade, e de outros órgãos reguladores da matéria.

13.2 - Todas as Prestações de Serviços Contínuos de Higienização e Limpeza deverão ser de qualidade, de segurança, de precisão e eficiência operacional, se constatada, pelas Secretarias requisitantes, alguma irregularidade, a empresa sofrerá notificação a ser emitida pela Prefeitura Municipal de Jaguarão, segundo as situações constatadas pelas secretarias contratantes.

13.3 - Toda a Prestação de Serviço Contínuo de Higienização e Limpeza, conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, deve estar de acordo os Termos de Referências, com as normas técnicas vigentes, das normas da ABNT, ANVISA, das normas de segurança e operacionalidade, e de outros órgãos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

reguladores da matéria, que não oferecem risco à saúde, à biossegurança e à integridade física dos servidores, dos usuários do SUS, dos docentes e dos discentes.

13.4 - A CONTRATADA deverá Prestar o Serviço Contínuo de Higienização e Limpeza nos prédios das UBSs (Unidades Básicas de Saúde), Farmácia Básica, Policlínica, CAPS, Secretaria de Saúde, Escolas Municipais e Sede da Secretaria de Educação e Desporto, no Município de Jaguarão/RS, no horário de execução da Prestação dos Serviços com período de **08h:00min** por dia, de **segunda a sexta-feira**, com dois **(02) turnos** de 04 (quatro) horas, com intervalo, a ser acordado entre as partes, mas no máximo, de 02 (duas) horas entre os turnos, ou em local em que esta indicar.

13.4.1 - Assegurar a continuidade normal dos serviços, mesmo nos casos de faltas ou férias, providenciando às suas expensas, a pronta substituição dos mesmos

13.4.2 - Os prédios referidos nos termos de referência da Prestação de Serviço Contínuo de Higienização e Limpeza, em nenhum momento, poderão ficar descobertos dos respectivos serviços.

13.4.3 - A localização dos prédios, onde serão executados a Prestação de Serviço Contínuo de Higienização e Limpeza, constam no **Anexo I - A** e **Anexo I - B**, deste Edital.

13.5 - A CONTRATADA deve permitir o acesso dos servidores, ou qualquer pessoa designada pela Prefeitura Municipal de Jaguarão, para fiscalização da Prestação de Serviço Contínuo de Higienização e Limpeza, em execução.

13.5.1 - Providenciar para que seus funcionários trabalhem devidamente uniformizados, barbeados, com cabelo aparado, com cartão de identificação funcional.

13.6 - A Prestação de Serviço Contínuo de Higienização e Limpeza deve atender a todas as exigências técnicas, tanto da área da Saúde, pois trata-se de zonas contaminantes e de convívio, quanto da área Educacional, também, zona de convívio e de circulação de bactérias e vírus.

13.7 - A Prestação de Serviço Contínuo de Higienização e Limpeza, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos, devendo ser refeitos pela CONTRATADA, **imediatamente**, contado a partir da notificação, a ser emitida pela Prefeitura Municipal de Jaguarão - Setor Fiscalizador do Contrato, e/ou, Secretaria Municipal Saúde ou Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

13.8 - Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela administração, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne as UBSs (Unidades Básicas de Saúde), Farmácia Básica, Policlínica, CAPS, Secretaria de Saúde, Escolas Municipais e Sede da Secretaria de Educação e Desporto.

13.9 - Atender de imediato a solicitação quanto a substituições de mão-de-obra, inadequada à Prestação de Serviço Contínuo de Higienização e Limpeza.

13.9.1 - A fiscalização terá direito a exigir a substituição, a qual deverá ser acatada pela CONTRATADA, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de prepostos da contratada cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento da Prestação de Serviço Contínuo de Higienização e Limpeza.

13.10 - A Secretaria Municipal da Saúde ou Secretaria Municipal de Educação e Desporto se Reserva o Direito de Suspender a Execução dos Serviços que estejam Sob Suspeita de Má Execução ou Condenados por Autoridade Competente.

13.11 - É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de pessoal necessário ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta, os encargos sociais, seguros, e demais exigências das leis trabalhistas e previdenciárias.

13.12 - Operar e agir como organização completa, fornecendo toda a mão-de-obra necessária à execução dos serviços, realizando todas as atividades inerentes à direção, coordenação e fiscalização.

13.13 - No que couber, fica atrelado, a Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, contra imperfeições e defeitos de execução.

14 - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO E DO REAJUSTE:

14.1 - A CONTRATADA poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato através de solicitação formal à Secretaria de Administração, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido (art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

14.2 - O reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

14.3 - O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais Prestadores de Serviços de Higienização e Limpeza.

14.4 - Do Reajuste:

14.4.1 - No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, conforme o artigo 58, § 2º, da Lei 8.666/93, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o **IPCA** do período, ou outro Índice que vier a substituí-lo.

14.5 - A critério da Administração, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Na hipótese de reajustamento de preços, o pagamento será feito através de duas faturas, sendo uma, referente ao preço inicial, e outra, referente ao valor do ajustamento solicitado.

15 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1 - Pelo Inadimplemento das obrigações, sejam na condição de Participante do Pregão ou de CONTRATANTE, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes Penalidades:

15.1.1 - Deixar de apresentar a Documentação exigida no certame: *Suspensão do direito de Licitar e Contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;*

15.1.2 - Manter comportamento Inadequado durante o Pregão: *Afastamento do certame e suspensão do direito de Licitar e Contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;*

15.1.3 - Deixar de manter a Proposta (recusa injustificada para Contratar): *Suspensão do direito de Licitar e Contratar com a Administração pelo prazo de até 05(cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da Contratação;*

15.1.4 - Executar o Contrato com Irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *Advertência;*

15.1.5 - Pelo atraso Injustificado no Início do objeto da licitação, será aplicada multa de 1,00% (hum por cento) por dia de atraso, incidente sobre o Valor da Prestação de Serviço Contínuo de Higienização e Limpeza licitados, limitada há 15 (quinze) dias, a partir dos quais será causa de Rescisão Contratual completa.

15.1.5.1 - A multa apurada conforme determinação constante do subitem anterior deverá ser obrigatoriamente retida pela Fazenda Municipal quando do pagamento Contratado, independentemente da apresentação de defesa prévia, sendo que esta deverá ser protocolada até a data do efetivo pagamento.

15.1.6 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato no caso de Inexecução Total, cumulada com a Pena de Suspensão de direito de Licitar e o impedimento de Contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

15.1.7 - Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei;

15.1.8 - Quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo Inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantida o direito à ampla defesa, ficará impedido de Licitar e de Contratar com Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

15.1.9 - As sanções de multa poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

15.2 - As Penalidades serão Registradas no Cadastro da Contratada, quando for o caso.

15.3 - **Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer Obrigação Financeira que for imposta ao Prestador do Serviço Contínuo de Higienização e Limpeza, em virtude de Penalidade ou Inadimplência Contratual.**

16 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

16.1 - Os interessados poderão solicitar Esclarecimentos, Providências ou Impugnar os Termos do presente Edital, por Irregularidade Comprovada, Protocolizando pedido nos Termos do Art. 12, do Decreto nº 3.555/00.

16.1.1 - O Pedido deve Ser Anexo ao Processo em Documento Original devidamente Assinado pelo Representante da Empresa, nesta Fase do Processo Licitatório.

16.1.2 - As Razões e/ou as Impugnações e Recursos serão Interpostos por Escrito, na Recepção/Protocolo, Registrando-se a Data e a Hora de sua Entrega, mediante Protocolo, no Endereço discriminado no subitem 17.4, deste Edital.

16.1.3 - Não serão Reconhecidas as Impugnações Interpostas, quando já Decorridos os respectivos Prazos Legais;

16.2 - Caberá ao Pregoeiro encaminhá-las à Autoridade Competente, que decidirá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, § 1ª, do Art. 12, do Decreto nº 3.555/00.

16.3 - **Acolhida à Petição Impugnando o Ato Convocatório, será designada Nova Data para a Realização do Certame, exceto quando, Inquestionavelmente, a Alteração Não Afetar a Formulação das Propostas.**

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 - A Administração, após os procedimentos internos de elaboração do Instrumento Contratual, enviará o contrato à empresa vencedora do certame, por meio Físico ou Eletrônico, (via e-mail, fornecido pela Licitante, em arquivo PDF), ou a Convocará para a sua Assinatura.

17.1.1 - A CONTRATADA deverá devolver o contrato a CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis (após o recebimento), devidamente assinado, ou, caso convocada, comparecer a sede da Administração Municipal (Departamento Jurídico) para assiná-lo, no endereço discriminado no subitem 17.4, deste Edital, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no subitem 15.1.3, deste Edital, e do artigo 81, da Lei nº 8.666/93, ficando o instrumento à sua disposição, podendo o mesmo ser encaminhado, após estar assinado por todas as partes, ao endereço fornecido pela CONTRATADA.

17.2 - O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogada uma vez pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo;

17.3 - Se dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro (01º) classificado, inclusive quanto aos preços e nas mesmas condições propostas pelo primeiro (01º) classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste Edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor de contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de 02 (dois) anos;

17.4 - Quaisquer informações ou dúvidas de Ordem Técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, encaminhadas ao Núcleo de Licitações, situado na Avenida 27 de Janeiro, 422, Jaguarão/RS, CEP.: 96.300.000, preferencialmente, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data marcada para recebimento dos envelopes, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h:00min às 12h:00min..

17.5 - Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, no Núcleo de Licitações.

17.6 - Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste Edital será transferida, automaticamente, para o primeiro (01º) dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

17.7 - Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail, os números de Fax e telefone e número da conta bancária.

17.8 - Todos os documentos exigidos, no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, funcionário do município ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

17.9 - A proponente que vier a ser CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

17.10 - Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

17.11 - A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).

17.12 - A Empresa Vencedora da Licitação obriga-se a executar a Prestação de Serviço Contínuo de Higienização e Limpeza, objetos deste Edital de que trata este Pregão Presencial, no Município de Jaguarão - RS, de acordo com as especificações descritas em sua Proposta de Preço, com observância dos itens 12 e 13 deste Edital.

17.13 - Fica eleito o foro da comarca de Jaguarão/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

17.14 - Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

17.14.1 - **Anexo I** - Objeto - Locais da Prestação dos Serviços de Higienização e Limpeza;

17.14.2 - **Anexo II** - Modelo da Minuta do Contrato;

17.14.3 - **Anexo III** - Modelo de Proposta de Preços;

17.14.4 - **Anexo IV** - Modelo da Carta de Credenciamento;

17.14.5 - **Anexo V** - Modelo de Declaração que não Emprega Menor;

17.14.6 - **Anexo VI** - Modelo de Declaração de Atendimento dos Requisitos de Habilitação, Contratação, Conhecimento e Aceitação do Inteiro Teor do Edital;

17.14.7 - **Anexo VII** - Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos Termos da Lei Complementar nº 123/2006;

17.14.8 - **Anexo VIII** - Planilha com Valores de Referência;

17.14.9 - **Anexo IX** - Modelo da Planilha de Custos Unitários;

17.14.10 - **Anexo X** - Modelo da Carta-Proposta com Preço Readequado ao Lance Vencedor;

17.14.11 - **Anexo XI** - Termo de Referência da Secretaria de Educação e Desporto;

17.14.12 - **Anexo XII** - Termo de Referência da Secretaria de Saúde.

Jaguarão, 05 de junho de 2019.

Favio Marcel Telis Gonzalez
Prefeito Municipal

Este Edital se encontra Examinado e
Aprovado por esta Procuradoria
Jurídica.

Em ____/____/____.

Procurador Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2019

ANEXO I - A

OBJETO - LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA

Constitui Objeto da presente licitação a Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviço Contínuo de Higienização e Limpeza das Ubss, Farmácia Básica, Policlínica, Caps e **Sede da Secretaria de Saúde**, os quais serão observados, rigorosamente, pelos Técnicos da Municipalidade, conforme especificados abaixo.

Item	Unidade	Quantidade	Local da Prestação do Serviço de Higienização e Limpeza
01	Serviço	12 Meses	Prestação de Serviço Contínuo de Higienização e Limpeza para o Prédio da Secretaria de Saúde, sito à Avenida 27 de Janeiro - 1303 - Centro;
02	Serviço	12 Meses	Prestação de Serviço Contínuo de Higienização e Limpeza para o Prédio da UBS Dr. Walter Kussler, sito à Rua Miguel Delellis - 615 - Bairro Kennedy;
03	Serviço	12 Meses	Prestação de Serviço Contínuo de Higienização e Limpeza para o Prédio da UBS Carlos Gonçalves, sito à Rua Valentim de Lima Piúma - 80 - Bairro Boa Esperança;
04	Serviço	12 Meses	Prestação de Serviço Contínuo de Higienização e Limpeza para o Prédio da Policlínica UBS Renato Soares da Silva, sito à Rua 15 de Novembro - 77 - Centro;
05	Serviço	12 Meses	Prestação de Serviço Contínuo de Higienização e Limpeza para o Prédio da UBS Cleuza Maria Martins, sito à Rua Rubens Corrêa Terra - 251 - Bairro Bela Vista;
06	Serviço	12 Meses	Prestação de Serviço Contínuo de Higienização e Limpeza para o Prédio da UBS Dr. Olavo Chaves, sito à Rua Oswaldo Vergara - 141 - Bairro Vencato;
07	Serviço	12 Meses	Prestação de Serviço Contínuo de Higienização e Limpeza para o Prédio do CAPS, sito à Praça Joaquim Rodrigues de Lima - 102 - Bairro Kennedy;
08	Serviço	12 Meses	Prestação de Serviço Contínuo de Higienização e Limpeza para o Prédio da UBS Dr. Arnaldo Ferreira, sito à Rua Cel. De Deus Dias - 1963 - Bairro Pindorama;
09	Serviço	12 Meses	Prestação de Serviço Contínuo de Higienização e Limpeza para o Prédio da Farmácia Básica Municipal, sito à Avenida Venâncio Aires - 1079 - Centro;

O Horário de Execução da Prestação de Serviço Contínuo de Higienização e Limpeza das Ubss, Farmácia Básica, Policlínica, Caps e Secretaria de Saúde, é de 08h:00min por Dia, de segunda a sexta-feira, com Dois (02) Turnos de 04h:00min, com Intervalo, a ser acordado entre as partes, mas no máximo, de 02 (duas) horas entre os Turnos.

Para esta função será 01 (um) servidor/funcionário por Unidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2019

ANEXO I - B

OBJETO - LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA

Constitui Objeto da presente licitação a Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviço Contínuo de Higienização e Limpeza das Escolas Municipais e **Sede da Secretaria de Educação e Desporto**, os quais serão observados, rigorosamente, pelos Técnicos da Municipalidade, conforme especificados abaixo.

Item	Unidade	Quantidade	Local da Prestação do Serviço de Higienização e Limpeza
10	Serviço	12 Meses	Prestação de Serviço Contínuo de Higienização e Limpeza para o Prédio da Secretaria de Educação e Desporto, sito à Praça do Desembarque - 24 - Centro;
11	Serviço	12 Meses	Prestação de Serviço Contínuo de Higienização e Limpeza para o Prédio da EMEF Padre Pagliani, sito à Praça Hermes Pintos Affonso - 75 - Centro;
12	Serviço	12 Meses	Prestação de Serviço Contínuo de Higienização e Limpeza para o Prédio da EMEF Marechal Castelo Branco, sito à Praça Antônio Rodrigues - S/N - Bairro Kennedy;
13	Serviço	12 Meses	Prestação de Serviço Contínuo de Higienização e Limpeza para o Prédio da EMEI Pedacinho do Céu, sito à Rua Humaitá - 120 - Bairro Cerro da Pólvora;
14	Serviço	12 Meses	Prestação de Serviço Contínuo de Higienização e Limpeza para o Prédio da EMEI Bolinha, sito à Rua Demétrio Ribeiro - 612 - Bairro Carvalho;
15	Serviço	12 Meses	Prestação de Serviço Contínuo de Higienização e Limpeza para o Prédio da EMEI Pato Donald, sito à João da Costa Chaves - 101 - Bairro Vencato;
16	Serviço	12 Meses	Prestação de Serviço Contínuo de Higienização e Limpeza para o Prédio da EMEI Profª Silvia Beatriz Ferreira de Souza Soares, sito à Avenida Júlio de Castilhos - 2411 - Bairro Kennedy;
17	Serviço	12 Meses	Prestação de Serviço Contínuo de Higienização e Limpeza para o Prédio da EMEI Casa da Criança, sito à Rua General Câmara - 952 - Bairro Centro;

O Horário de Execução da Prestação de Serviço Contínuo de Higienização e Limpeza das Escolas Municipais e Sede da Secretaria de Educação e Desporto, é de 08h:00min por Dia, de segunda a sexta-feira, com Dois (02) Turnos de 04h:00min, com Intervalo, a ser acordado entre as partes, mas no máximo, de 02 (duas) horas entre os Turnos.

Para esta função será 01 (um) servidor/funcionário por Unidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2019

ANEXO II

MODELO DE MINUTA DE CONTRATO

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA PARA UBSSs, FARMÁCIA BÁSICA, POLICLÍNICA, CAPS, SEDE DA SECRETARIA DE SAÚDE, ESCOLAS MUNICIPAIS E SEDE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE JAGUARÃO**, administração pública direta, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.414.552/0001-97, com sede na Avenida 27 de Janeiro, nº 422, representada pelo Prefeito Municipal, **Favio Marcel Telis Gonzalez**, neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa -----, com sede na Rua -----, Bairro -----, CEP.: -----, na cidade de -----/RS, inscrita no CNPJ sob o nº -----, neste ato representado pelo Sr. -----, brasileiro, empresário, casado/solteiro, maior, portador da CI nº -----/SSP/RS e CPF nº -----, aqui, simplesmente denominado CONTRATADA, têm entre si, certo e ajustado as condições e cláusulas a seguir estipuladas, considerando o resultado do Pregão Presencial nº. 006/2019, Tipo Menor Preço do Item, conforme consta do processo administrativo próprio, processando-se, essa licitação, nos Termos da Lei Federal nº 10.520/2002, de 17/07/2002, do Decreto Federal nº 3.555/2000, de 08/08/2000 e nº 5.450/2005, de 31/05/2005, do Decreto Municipal nº 220/2006, de 22/11/2006, subsidiariamente à Lei nº. 8.666/1993, de 21.06.1993 e suas posteriores alterações e Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Este termo de contrato tem por objeto a Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviço Contínuo de Higienização e Limpeza das Ubss, Farmácia Básica, Policlínica, Caps, Sede da Secretaria de Saúde, Escolas Municipais e Sede da Secretaria de Educação e Desporto, os quais serão observados, rigorosamente, pelos Técnicos da Municipalidade, conforme os Termos de Referências, nos Locais especificados no **Anexo I-A** e **Anexo I-B**, do Edital

a) O horário de **Execução** da Prestação de Serviço Contínuo de Higienização e Limpeza das Ubss, Farmácia Básica, Policlínica, Caps, Sede da Secretaria de Saúde, Escolas Municipais e Sede da Secretaria de Educação e Desporto, é de **08h:00min** por **Dia**, de **segunda** a **sexta-feira**, com dois (02) Turnos de 04 (quatro) horas, com Intervalo, a ser acordado entre as partes, mas no máximo, de 02 (duas) horas entre os Turnos.

b) Para esta função será **01 (um)** servidor/funcionário por **Unidade**, conforme localização especificada abaixo:

Item	Unidade	Quantidade	Local da Prestação do Serviço de Higienização e Limpeza
SECRETARIA DE SAÚDE			
01	Serviço	12 Meses	Prestação de Serviço Contínuo de Higienização e Limpeza para o Prédio da Secretaria de Saúde, sito à Avenida 27 de Janeiro - 1303 - Centro;
02	Serviço	12 Meses	Prestação de Serviço Contínuo de Higienização e Limpeza para o Prédio da UBS Dr. Walter Kussler, sito à Rua Miguel Delellis - 615 - Bairro Kennedy;
03	Serviço	12 Meses	Prestação de Serviço Contínuo de Higienização e Limpeza para o Prédio da UBS Carlos Gonçalves, sito à Rua Valentim de Lima Piúma - 80 - Bairro Boa Esperança;
04	Serviço	12 Meses	Prestação de Serviço Contínuo de Higienização e Limpeza para o Prédio da Policlínica UBS Renato Soares da Silva, sito à Rua 15 de Novembro - 77 - Centro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

05	Serviço	12 Meses	Prestação de Serviço Contínuo de Higienização e Limpeza para o Prédio da UBS Cleuza Maria Martins, sito à Rua Rubens Corrêa Terra - 251 - Bairro Bela Vista;
06	Serviço	12 Meses	Prestação de Serviço Contínuo de Higienização e Limpeza para o Prédio da UBS Dr. Olavo Chaves, sito à Rua Oswaldo Vergara - 141 - Bairro Vencato;
07	Serviço	12 Meses	Prestação de Serviço Contínuo de Higienização e Limpeza para o Prédio do CAPS, sito à Praça Joaquim Rodrigues de Lima - 102 - Bairro Kennedy;
08	Serviço	12 Meses	Prestação de Serviço Contínuo de Higienização e Limpeza para o Prédio da UBS Dr. Arnaldo Ferreira, sito à Rua Cel De Deus Dias - 1963 - Bairro Pindorama;
09	Serviço	12 Meses	Prestação de Serviço Contínuo de Higienização e Limpeza para o Prédio da Farmácia Básica Municipal, sito à Avenida Venâncio Aires - 1079 - Centro;
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO			
10	Serviço	12 Meses	Prestação de Serviço Contínuo de Higienização e Limpeza para o Prédio da Secretaria de Educação e Desporto, sito à Praça do Desembarque - 24 - Centro;
11	Serviço	12 Meses	Prestação de Serviço Contínuo de Higienização e Limpeza para o Prédio da EMEF Padre Pagliani, sito à Praça Hermes Pintos Affonso - 75 - Centro;
12	Serviço	12 Meses	Prestação de Serviço Contínuo de Higienização e Limpeza para o Prédio da EMEF Marechal Castelo Branco, sito à Praça Antônio Rodrigues - S/N - Bairro Kennedy;
13	Serviço	12 Meses	Prestação de Serviço Contínuo de Higienização e Limpeza para o Prédio da EMEI Pedacinho do Céu, sito à Rua Humaitá - 120 - Bairro Cerro da Pólvora;
14	Serviço	12 Meses	Prestação de Serviço Contínuo de Higienização e Limpeza para o Prédio da EMEI Bolinha, sito à Rua Demétrio Ribeiro - 612 - Bairro Carvalho;
15	Serviço	12 Meses	Prestação de Serviço Contínuo de Higienização e Limpeza para o Prédio da EMEI Pato Donald, sito à João da Costa Chaves - 101 - Bairro Vencato;
16	Serviço	12 Meses	Prestação de Serviço Contínuo de Higienização e Limpeza para o Prédio da EMEI Profª Silvia Beatriz Ferreira de Souza Soares, sito à Avenida Júlio de Castilhos - 2411 - Bairro Kennedy;
17	Serviço	12 Meses	Prestação de Serviço Contínuo de Higienização e Limpeza para o Prédio da EMEI Casa da Criança, sito à Rua General Câmara - 952 - Bairro Centro;

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE:

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as Cláusulas Contratuais e os Termos da sua Proposta;
- b) Pagar a **CONTRATADA** o valor resultante da Proposta apresentada no **Pregão Presencial nº. 006/2019** - Tipo Menor Preço do Item, na forma e nos prazos estabelecidos neste termo de Contrato;
- c) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nas Prestações de Serviços Contínuos de Higienização e Limpeza adquiridos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, visando sempre as normas técnicas vigentes, das normas da ABNT, ANVISA, das normas de segurança e operacionalidade, e de outros órgãos reguladores da matéria, que não oferecem risco à saúde, à biossegurança e à integridade física dos servidores, dos usuários do SUS, dos docentes e dos discentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

d) Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, Documentação que comprove o correto e tempestivo Pagamento de todos os Encargos Previdenciários, Trabalhistas, Fiscais e Comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

e) Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

f) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da **CONTRATADA**:

a) Cumprir os prazos estipulados;

b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;

c) Executar as Prestações de Serviços Contínuos de Higienização e Limpeza em obediência ao Termos de Referências, às especificações técnicas e as condições estabelecidas pelo Edital e substituí-lo, no prazo estipulado e às suas expensas, estando em desacordo com as especificações;

d) Comprovar, sempre que solicitada pela **CONTRATANTE**, à quitação das obrigações Trabalhistas e Tributárias;

e) Responsabilizar-se, integralmente, pela Prestação de Serviço Contínuo de Higienização e Limpeza, prestado ao Município, respondendo por todos os Custos Operacionais, Encargos Previdenciários, Trabalhistas, Tributários, Comerciais e quaisquer outros que incidam direta e indiretamente na prestação do mesmo;

f) Indicar a **CONTRATANTE** o nome de seu Preposto ou Empregado para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do Contrato;

g) Manter, durante a execução Contratual, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação.

h) Inspeccionar, constantemente, todas as áreas sob a sua responsabilidade.

i) Providenciar para que seus funcionários trabalhem devidamente uniformizados, barbeados, com cabelo aparado, com cartão de identificação funcional.

j) Assegurar a continuidade normal dos serviços, mesmo nos casos de faltas ou férias, providenciando às suas expensas, a pronta substituição dos mesmos;

k) Operar e agir como organização completa, fornecendo toda a mão-de-obra necessária à execução dos serviços, realizando todas as atividades inerentes à direção, coordenação e fiscalização.

l) Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela administração, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne as UBSs (Unidades Básicas de Saúde), Farmácia Básica, Policlínica, CAPS, Secretaria de Saúde, Escolas Municipais e Sede da Secretaria de Educação e Desporto.

m) Atender de imediato a solicitação quanto a substituições de mão-de-obra, inadequada à Prestação de Serviço Contínuo de Higienização e Limpeza.

n) É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento de pessoal necessário ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta, os encargos sociais, seguros, e demais exigências das leis trabalhistas e previdenciárias.

o) A fiscalização terá direito a exigir a substituição, a qual deverá ser acatada pela **CONTRATADA** dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de prepostos da contratada cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento da Prestação de Serviço Contínuo de Higienização e Limpeza.

p) A Secretaria Municipal Saúde ou Secretaria Municipal de Educação e Desporto se Reserva o Direito de Suspender a Execução dos Serviços que estejam Sob Suspeita de Má Execução ou Condenados por Autoridade Competente.

q) No que couber, fica atrelado, a Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, contra imperfeições e defeitos de execução.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura do Contrato para a Prestação de Serviço Contínuo de Higienização e Limpeza, podendo ser prorrogado, conforme disposto no art. 57, da Lei nº 8.666/93, no que couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO:

Pela Prestação de Serviço Contínuo de Higienização e Limpeza, da Secretaria de Saúde, a **CONTRATANTE** pagará pelo item nº 01 o valor de **R\$ ----- (----- reais)** mensais, pela execução dos mesmos, pagará pelo item nº 02 o valor de **R\$ ----- (----- reais)** mensais, pela execução dos mesmos, pagará pelo item nº 03 o valor de **R\$ ----- (----- reais)** mensais, pela execução dos mesmos, pagará pelo item nº 04 o valor de **R\$ ----- (----- reais)** mensais, pela execução dos mesmos, pagará pelo item nº 05 o valor de **R\$ ----- (----- reais)** mensais, pela execução dos mesmos, pagará pelo item nº 06 o valor de **R\$ ----- (----- reais)** mensais, pela execução dos mesmos, pagará pelo item nº 07 o valor de **R\$ ----- (----- reais)** mensais, pela execução dos mesmos, pagará pelo item nº 08 o valor de **R\$ ----- (----- reais)** mensais, pela execução dos mesmos, pagará pelo item nº 09 o valor de **R\$ ----- (----- reais)** mensais, e pela Prestação de Serviço Contínuo de Higienização e Limpeza, da Secretaria de Educação e Desporto, a **CONTRATANTE** pagará pelo item nº 10 o valor de **R\$ ----- (----- reais)** mensais, pela execução dos mesmos, pagará pelo item nº 11 o valor de **R\$ ----- (----- reais)** mensais, pela execução dos mesmos, pagará pelo item nº 12 o valor de **R\$ ----- (----- reais)** mensais, pela execução dos mesmos, pagará pelo item nº 13 o valor de **R\$ ----- (----- reais)** mensais, pela execução dos mesmos, pagará pelo item nº 14 o valor de **R\$ ----- (----- reais)** mensais, pela execução dos mesmos, pagará pelo item nº 15 o valor de **R\$ ----- (----- reais)** mensais, pela execução dos mesmos, pagará pelo item nº 16 o valor de **R\$ ----- (----- reais)** mensais, pela execução dos mesmos, pagará pelo item nº 17 o valor de **R\$ ----- (----- reais)** mensais, pela execução dos mesmos, conforme Proposta apresentada no Pregão Presencial nº. 006/2019, o qual deverá ser efetivamente executado, e verificado pelo Fiscal do Contrato, estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes destas Prestações de Serviços estão programadas nas seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Saúde:

- Prestação de Serviço Contínuo de Higienização e Limpeza:

Prestação de Serviços: **2.130 - 3.3.90.39.00.00.00** - Cód. Red.: **2657** - Fonte: **040** (ASPS);

Secretaria Municipal de Educação e Desporto:

- Prestação de Serviço Contínuo de Higienização e Limpeza:

Prestação de Serviços: **1.201 - 3.3.90.39.65.00.00** - Cód. Red.: **4929** - Fonte: **0001** (Livre);

Prestação de Serviços: **1.202 - 3.3.90.39.65.00.00** - Cód. Red.: **5281** - Fonte: **0001** (Livre);

Prestação de Serviços: **1.202 - 3.3.90.39.65.00.00** - Cód. Red.: **5646** - Fonte: **0001** (Livre).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado, contra empenho, até 10 (dez) dias úteis, após a execução da Prestação de Serviço Contínuo de Higienização e Limpeza, por parte da empresa vencedora, do **Mês Base**, acompanhado da nota fiscal/fatura, bem como acompanhada do **atestado de recebimento**, aprovado pelo responsável pela fiscalização do contrato ou servidor designado pelas Secretarias requisitantes, os quais atestarão que a Prestação de Serviço Contínuo de Higienização e Limpeza, foi efetivamente executado, verificado e aceito pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:

Na hipótese de atraso de pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Administração, será atualizado financeiramente, com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, acrescido de encargos moratórios apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da fórmula "*pro rata tempore*" calculada com base na variação do **IPCA** do período, ou outro Índice que vier a substituí-lo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:

No caso de Incorreção nos Documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, estes, serão restituídos à **CONTRATADA** para as correções necessárias no prazo de três (03) dias, sendo devolvidos no mesmo prazo, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento susinado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso quaisquer ônus à parte **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:

A empresa deverá apresentar a nota fiscal/fatura com CNPJ/MF idêntico ao apresentado na proposta e conseqüentemente lançado na nota de empenho.

O pagamento, será realizado através de ordem bancária, emitida em nome da licitante e creditado em sua conta corrente.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

O pagamento efetivado pela **CONTRATANTE** será procedido de prévia verificação da Regularidade Fiscal. Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

Os valores serão revistos a requerimento da **CONTRATADA** sempre que houver acréscimos nos preços dos insumos que compõe o seu custo, desde que comprovado o impacto econômico financeiro;

Não serão aceitas solicitações de pagamentos fora dos prazos previstos pelo Município.

O prazo, máximo, para a **cobrança da nota fiscal/fatura** é de **90 (noventa)** dias, após a Prestação dos Serviços. A nota fiscal/fatura entregue **fora** deste **prazo**, aqui estipulado, não será acolhida pela **CONTRATANTE**.

Deverá vir na nota fiscal/fatura, ou anexa a ela, o número da **conta bancária para depósito**.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E LOCAIS DAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS CONTÍNUO DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA:

a) O licitante vencedor deverá submeter-se à fiscalização das Secretarias solicitantes, bem como proceder à Prestação de Serviço Contínuo de Higienização e Limpeza, conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, de acordo com os Termos de Referências, com as normas técnicas vigentes, das normas da ABNT, ANVISA, das normas de segurança e operacionalidade, e de outros órgãos reguladores da matéria, que não oferecem risco à saúde, à biossegurança e à integridade física dos servidores, dos usuários do SUS, dos docentes e dos discentes, **Não Podendo Ultrapassar 10 (dez)** dias, contados da data de recebimento da ordem de serviço, nota de empenho ou instrumento equivalente, estabelecidos em cada ordem de serviço, para o início da Prestação de Serviço Contínuo de Higienização e Limpeza das UBSs (Unidades Básicas de Saúde), Farmácia Básica, Policlínica, CAPS, Secretaria de Saúde, Escolas Municipais e Sede da Secretaria de Educação e Desporto, no período de **08h:00min** por Dia, de **segunda a sexta-feira**, com **dois (02) turnos** de 04 (quatro) horas, com intervalo, a ser acordado entre as partes, mas no máximo, de 02 (duas) horas entre os turnos, ou em local em que estas indicarem, sempre no Município de Jaguarão RS;

b) A Prestação de Serviço Contínuo de Higienização e Limpeza, objetos deste Contrato, deverão estar dentro das Normas Técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só seja aceito após exame efetuado pelas Secretarias Municipais requisitantes, e por servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos, devendo ser refeitos pela **CONTRATADA**, **imediatamente**, contado a partir da notificação;

c) Os mesmos serão recebidos provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação solicitada, no prazo de **01 (um)** dia útil;

d) A Prestação de Serviços Contínuos de Higienização e Limpeza poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações solicitadas, devendo ser retificado imediatamente à custa da **CONTRATADA**, sob pena de aplicação das Penalidades previstas neste Ato Convocatório;

e) A execução da Prestação de Serviço Contínuo de Higienização e Limpeza deverão ser efetuadas nos **locais indicados no Anexo I-A e Anexo I-B**, deste Edital.

f) O prazo de **vigência** do contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, conforme disposto no art. 57, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

g) Independentemente da Aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade da Prestação de Serviço Contínuo de Higienização e Limpeza, por período igual ao do Contrato;

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA E DA EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUO DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA:

a) A Prestação de Serviço Contínuo de Higienização e Limpeza deverão ser de qualidade, eficácia e resolutividade dentro das normas técnicas aplicáveis, das normas de segurança e operacionalidade, e de outros órgãos reguladores da matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

- b) Todas as Prestações de Serviços Contínuos de Higienização e Limpeza deverão ser de qualidade, de segurança, de precisão e eficiência operacional, se constatado pelas Secretarias requisitantes, alguma irregularidade, a empresa sofrerá notificação a ser emitida pela Prefeitura Municipal de Jaguarão, segundo as situações constatadas pelas Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação e Desporto.
- c) Toda a Prestação de Serviço Contínuo de Higienização e Limpeza, conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, deve estar de acordo com os Termos de Referências, com as normas técnicas vigentes, das normas da ABNT, ANVISA, das normas de segurança e operacionalidade, e de outros órgãos reguladores da matéria, que não oferecem risco à saúde, à biossegurança e à integridade física dos servidores, dos usuários do SUS, dos docentes e dos discentes.
- d) A CONTRATADA deverá Prestar o Serviço Contínuo de Higienização e Limpeza nos prédios das UBSs (Unidades Básicas de Saúde), Farmácia Básica, Policlínica, CAPS, Secretaria de Saúde, Escolas Municipais e Sede da Secretaria de Educação e Desporto, no Município de Jaguarão/RS, no horário de execução da Prestação dos Serviços com período de **08h:00min** por dia, de **segunda a sexta-feira**, com dois **(02) turnos** de 04 (quatro) horas, com intervalo, a ser acordado entre as partes, mas no máximo, de 02 (duas) horas entre os turnos, ou em local em que esta indicar.
- d.1) Assegurar a continuidade normal dos serviços, mesmo nos casos de faltas ou férias, providenciando às suas expensas, a pronta substituição dos mesmos
- d.2) Os prédios da Prestação de Serviço Contínuo de Higienização e Limpeza, em nenhum momento, poderá ficar descoberto.
- d.3) A localização dos prédios, onde serão executados a Prestação de Serviço Contínuo de Higienização e Limpeza, constam no **Anexo I - A** e **Anexo I - B**, deste Edital.
- e) A CONTRATADA deve permitir o acesso dos servidores, ou qualquer pessoa designada pela Prefeitura Municipal de Jaguarão, para fiscalização da Prestação de Serviço Contínuo de Higienização e Limpeza, em execução.
- e.1) Providenciar para que seus funcionários trabalhem devidamente uniformizados, barbeados, com cabelo aparado, com cartão de identificação funcional.
- f) A Prestação de Serviço Contínuo de Higienização e Limpeza deve atender a todas as exigências técnicas, tanto da área da Saúde, pois trata-se de zonas contaminantes e de convívio, quanto da área Educacional, também, zona de convívio e de circulação de bactérias e vírus.
- g) A Prestação de Serviço Contínuo de Higienização e Limpeza, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos, devendo ser refeitos pela CONTRATADA, **imediatamente**, contado a partir da notificação, a ser emitida pela Prefeitura Municipal de Jaguarão - Setor Fiscalizador do Contrato, e/ou, Secretaria Municipal Saúde ou Secretaria Municipal de Educação e Desporto.
- h) Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela administração, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne as UBSs (Unidades Básicas de Saúde), Farmácia Básica, Policlínica, CAPS, Secretaria de Saúde, Escolas Municipais e Sede da Secretaria de Educação e Desporto.
- i) Atender de imediato a solicitação quanto a substituições de mão-de-obra, inadequada à Prestação de Serviço Contínuo de Higienização e Limpeza.
- i.1) A fiscalização terá direito a exigir a substituição, a qual deverá ser acatada pela CONTRATADA, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de prepostos da contratada cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento da Prestação de Serviço Contínuo de Higienização e Limpeza.
- j) A Secretaria Municipal Saúde ou Secretaria Municipal de Educação e Desporto se Reserva o Direito de Suspender a Execução dos Serviços que estejam Sob Suspeita de Má Execução ou Condenados por Autoridade Competente.
- k) É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de pessoal necessário ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta, os encargos sociais, seguros, e demais exigências das leis trabalhistas e previdenciárias.
- l) Operar e agir como organização completa, fornecendo toda a mão-de-obra necessária à execução dos serviços, realizando todas as atividades inerentes à direção, coordenação e fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

m) No que couber, fica atrelado, a Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, contra imperfeições e defeitos de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADE CIVIL:

A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar a Prestação de Serviço Contínuo de Higienização e Limpeza da **CONTRATANTE** em decorrência da execução dos mesmos, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ÔNUS E ENCARGOS:

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à Prestação de Serviço Contínuo de Higienização e Limpeza, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão da Prestação de Serviço Contínuo de Higienização e Limpeza, ficarão totalmente a cargo da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO:

Nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº. 8.666 de 1993, a **CONTRATANTE** designa o Sr.(a) _____, conforme Portaria nº xxxx/xxxx, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessária a regularização das falhas ou defeitos observados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:

Da mesma forma, a **CONTRATADA** deverá indicar um preposto para, se aceito pela **CONTRATANTE**, representá-la na execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:

A **CONTRATANTE** se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, a Prestação de Serviço Contínuo de Higienização e Limpeza, em desacordo com o Edital e este Termo de Contrato.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO E DO REAJUSTE:

a) A **CONTRATADA** poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato através de solicitação formal à Secretaria de Administração, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido (art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93).

b) O reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

c) O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais Prestadores de Serviços de Higienização e Limpeza.

Do Reajuste:

d) No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, conforme o artigo 58, § 2º, da Lei 8.666/93, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o **IPCA** do período, ou outro Índice que vier a substituí-lo.

e) A critério da Administração, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Na hipótese de reajustamento de preços, o pagamento será feito através de duas faturas, sendo uma, referente ao preço inicial, e outra, referente ao valor do ajustamento solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste Termo de Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Pelo atraso Injustificado no Início do objeto da licitação, será aplicada multa de 1,00% (hum por cento) por dia de atraso, incidente sobre o Valor da Prestação de Serviço Contínuo de Higienização e Limpeza licitados, limitada há 15 (quinze) dias, a partir dos quais será causa de Rescisão Contratual completa.

c) A multa apurada conforme determinação constante da alínea anterior deverá ser obrigatoriamente retida pela Fazenda Municipal quando do pagamento Contratado, independentemente da apresentação de defesa prévia, sendo que esta deverá ser protocolada até a data do efetivo pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato no caso de Inexecução Total, cumulada com a Pena de Suspensão de direito de Licitar e o impedimento de Contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

e) Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei;

f) Quando a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo Inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de Licitar e de Contratar com Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA - ÚNICA:

As sanções de multa poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

As Penalidades serão Registradas no Cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer Obrigação Financeira que for imposta ao Prestador do Serviço Contínuo de Higienização e Limpeza em virtude de Penalidade ou Inadimplência Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO:

A Inexecução Total ou Parcial deste Termo de Contrato ensejará a sua rescisão, de conformidade com os artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÃO:

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, na forma do estatuído no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO:

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Comarca de Jaguarão.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento Contratual em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Jaguarão, xx de xxxxxxx de 2019.

Secretário Municipal de Saúde

Secretário Municipal de Educação e Desporto

Empresa Contratada

Favio Marcel Telis Gonzalez
Prefeito Municipal

Assinatura: _____

Testemunha: _____

Assinatura: _____

Testemunha: _____

Chico

Esta Minuta de Contrato se encontra
Examinado e Aprovado por esta
Procuradoria Jurídica.

Em : ____/____/____.

Procurador Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2019

ANEXO III

PROPOSTA DE PREÇOS

TIPO DE LICITAÇÃO	NÚMERO	Fl.
PREGÃO PRESENCIAL	006/2019	01/01

EMPRESA:

ENDEREÇO:

TEL.:

CIDADE:

UF:

INSCR. MUNIC.:

CNPJ/MF

INSCR. EST.:

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (+ Impostos) (R\$)	Valor Total (+ Impostos) (R\$)
SECRETARIA DE SAÚDE					
01	Prestação de Serviço Contínuo de Higienização e Limpeza para o Prédio da Secretaria de Saúde - Conforme Anexo I;	Serviço	12 Meses		
02	Prestação de Serviço Contínuo de Higienização e Limpeza para o Prédio da UBS Dr. Walter Kussler - Conforme Anexo I;	Serviço	12 Meses		
03	Prestação de Serviço Contínuo de Higienização e Limpeza para o Prédio da UBS Carlos Gonçalves - Conforme Anexo I;	Serviço	12 Meses		
04	Prestação de Serviço Contínuo de Higienização e Limpeza para o Prédio da Policlínica UBS Renato Soares da Silva - Conforme Anexo I;	Serviço	12 Meses		
05	Prestação de Serviço Contínuo de Higienização e Limpeza para o Prédio da UBS Cleuza Maria Martins - Conforme Anexo I;	Serviço	12 Meses		
06	Prestação de Serviço Contínuo de Higienização e Limpeza para o Prédio da UBS Dr. Olavo Chaves - Conforme Anexo I;	Serviço	12 Meses		
07	Prestação de Serviço Contínuo de Higienização e Limpeza para o Prédio do CAPS - Conforme Anexo I;	Serviço	12 Meses		
08	Prestação de Serviço Contínuo de Higienização e Limpeza para o Prédio da UBS Dr. Arnaldo Ferreira, sito à Rua Cel. De Deus Dias - 1963 - Bairro Pindorama;	Serviço	12 Meses		



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

09	Prestação de Serviço Contínuo de Higienização e Limpeza para o Prédio da Farmácia Básica Municipal - Conforme Anexo I;	Serviço	12 Meses		
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO					
10	Prestação de Serviço Contínuo de Higienização e Limpeza para o Prédio da Secretaria de Educação e Desporto - Conforme Anexo I;	Serviço	12 Meses		
11	Prestação de Serviço Contínuo de Higienização e Limpeza para o Prédio da EMEF Padre Pagliani - Conforme Anexo I;	Serviço	12 Meses		
12	Prestação de Serviço Contínuo de Higienização e Limpeza para o Prédio da EMEF Marechal Castelo Branco - Conforme Anexo I;	Serviço	12 Meses		
13	Prestação de Serviço Contínuo de Higienização e Limpeza para o Prédio da EMEI Pedacinho do Céu - Conforme Anexo I;	Serviço	12 Meses		
14	Prestação de Serviço Contínuo de Higienização e Limpeza para o Prédio da EMEI Bolinha - Conforme Anexo I;	Serviço	12 Meses		
15	Prestação de Serviço Contínuo de Higienização e Limpeza para o Prédio da EMEI Pato Donald - Conforme Anexo I;	Serviço	12 Meses		
16	Prestação de Serviço Contínuo de Higienização e Limpeza para o Prédio da EMEI Profª Silvia Beatriz Ferreira de Souza Soares - Conforme Anexo I;	Serviço	12 Meses		
17	Prestação de Serviço Contínuo de Higienização e Limpeza para o Prédio da EMEI Casa da Criança - Conforme Anexo I;	Serviço	12 Meses		
TOTAL					

VALIDADE DA PROPOSTA: _____

Carimbo do CNPJ/MF

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2019

ANEXO IV

CARTA DE CREDENCIAMENTO

_____ (nome da empresa), C.N.P.J. nº _____,
com sede na _____, (rua/Av.), nº _____, neste ato representada pelo(a)
Sr.(a) _____, (nome), _____, (cargo) CREDENCIA o(a)
Sr.(a) _____, brasileiro, (profissão) _____ R.G.
nº _____ residente e domiciliado na _____, (rua/Av.) (bairro), para
representá-lo(a) no **Pregão Presencial nº 006/2019**, realizado pelo Núcleo de Licitações/Compras, da
Prefeitura Municipal de Jaguarão, podendo para tanto Dar Lances no Pregão, Interpor e Desistir de Recursos,
Tomar Ciência e Receber Notificações, e, Assinar ou Declinar de Assinar Atos e Documentos.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura e carimbo do CNPJ

**OBS: APRESENTAR ESTE DOCUMENTO
FORA DOS ENVELOPES**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2019

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGOS DE MENOR

inscrito no CNPJ n° _____, por intermédio de seu representante legal o _____ (a) Sr(a) _____ portador (a) da Carteira de Identidade n° _____ e do CPF n° _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que Não Emprega Menor de 18 (dezoito) anos em Trabalho Noturno, Perigoso ou Insalubre e Não Emprega Menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: Emprega Menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na Condição de Aprendiz.

(Observação: Em caso Afirmativo, assinalar a Ressalva acima).

Local, _____ de _____ de _____

Assinatura e carimbo do CNPJ

**OBS: APRESENTAR ESTE DOCUMENTO
FORA DOS ENVELOPES**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2019

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, CONTRATAÇÃO, CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO INTEIRO TEOR DO EDITAL

A empresa _____
inscrita no CNPJ n° _____, por intermédio de seu
representante _____ legal _____ o _____ ou _____ (a)
Sr(a). _____

portador (a) da Carteira de Identidade n° _____ e do CPF n° _____, DECLARA, por seu Representante Legal infra-assinado para Cumprimento do previsto no inciso VII do art. 4º da Lei n° 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, e para fins do Pregão Presencial n° 006/2019, da Prefeitura Municipal de Jaguarão-RS, DECLARA expressamente que Cumpre Plenamente os Requisitos de Habilitação exigidos do Edital do Pregão em epígrafe e Não Existe Motivos ou Razões que a Impeçam de Contratar com Órgãos ou Entidades Públicas de Toda a Federação e que Conhece e Aceita o Inteiro Teor Completo do Edital deste Pregão, ressalvado o Direito Recursal, bem como de que recebeu Todos os Documentos e Informações necessárias para o Cumprimento Integral das Obrigações desta licitação.

Local, ____ de _____ de 2019.

Nome por Extenso/Assinatura
Cargo do Responsável/CPF e carimbo do CNPJ

**OBS: APRESENTAR ESTE DOCUMENTO
FORA DOS ENVELOPES**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2019

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.

A empresa _____,
CNPJ nº _____, por seu Representante, Contador ou Técnico em Contabilidade legal infra-assinado, Declara, sob as Penas da Lei que Cumpre Plenamente os Requisitos para configuração como Microempreendedor Individual - MEI, Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, estabelecidos na Lei Complementar 123/2006, e suas posteriores alterações.

Local, ____ de _____ de 2019.

Nome por Extenso/Assinatura do Representante Legal, Contador
ou Técnico em Contabilidade/CRC/CPF

**OBS: APRESENTAR ESTE DOCUMENTO
FORA DOS ENVELOPES**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2019

ANEXO VIII

PLANILHA COM VALORES DE REFERÊNCIA

Item	Unidade	Quantidade	Descrição do Serviço	Valor de Referência
SECRETARIA DE SAÚDE				
01	Serviço	Mensal	Prestação de Serviço Contínuo de Higienização e Limpeza para o Prédio da Secretaria de Saúde, sito à Avenida 27 de Janeiro - 1303 - Centro;	R\$ 3.663,30
02	Serviço	Mensal	Prestação de Serviço Contínuo de Higienização e Limpeza para o Prédio da UBS Dr. Walter Kussler, sito à Rua Miguel Dellis - 615 - Bairro Kennedy;	R\$ 3.663,30
03	Serviço	Mensal	Prestação de Serviço Contínuo de Higienização e Limpeza para o Prédio da UBS Carlos Gonçalves, sito à Rua Valentim de Lima Piúma - 80 - Bairro Boa Esperança;	R\$ 3.663,30
04	Serviço	Mensal	Prestação de Serviço Contínuo de Higienização e Limpeza para o Prédio da Policlínica UBS Renato Soares da Silva, sito à Rua 15 de Novembro - 77 - Centro;	R\$ 3.663,30
05	Serviço	Mensal	Prestação de Serviço Contínuo de Higienização e Limpeza para o Prédio da UBS Cleuza Maria Martins, sito à Rua Rubens Corrêa Terra - 251 - Bairro Bela Vista;	R\$ 3.663,30
06	Serviço	Mensal	Prestação de Serviço Contínuo de Higienização e Limpeza para o Prédio da UBS Dr. Olavo Chaves, sito à Rua Oswaldo Vergara - 141 - Bairro Vencato;	R\$ 3.663,30
07	Serviço	Mensal	Prestação de Serviço Contínuo de Higienização e Limpeza para o Prédio do CAPS, sito à Praça Joaquim Rodrigues de Lima - 102 - Bairro Kennedy;	R\$ 3.663,30
08	Serviço	Mensal	Prestação de Serviço Contínuo de Higienização e Limpeza para o Prédio da UBS Dr. Arnaldo Ferreira, sito à Rua Cel De Deus Dias - 1963 - Bairro Pindorama;	R\$ 3.663,30
09	Serviço	Mensal	Prestação de Serviço Contínuo de Higienização e Limpeza para o Prédio da Farmácia Básica Municipal, sito à Avenida Venâncio Aires - 1079 - Centro;	R\$ 3.663,30
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO				
10	Serviço	Mensal	Prestação de Serviço Contínuo de Higienização e Limpeza para o Prédio da Secretaria de Educação e Desporto, sito à Praça do Desembarque - 24 - Centro;	R\$ 3.640,26
11	Serviço	Mensal	Prestação de Serviço Contínuo de Higienização e Limpeza para o Prédio da EMEF Padre Pagliani, sito à Praça Hermes Pintos Affonso - 75 - Centro;	R\$ 3.640,26
12	Serviço	Mensal	Prestação de Serviço Contínuo de Higienização e Limpeza para o Prédio da EMEF Marechal Castelo Branco, sito à Praça Antônio Rodrigues - S/N - Bairro Kennedy;	R\$ 3.640,26



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

13	Serviço	Mensal	Prestação de Serviço Contínuo de Higienização e Limpeza para o Prédio da EMEI Pedacinho do Céu, sito à Rua Humaitá - 120 - Bairro Cerro da Pólvora;	R\$ 3.640,26
14	Serviço	Mensal	Prestação de Serviço Contínuo de Higienização e Limpeza para o Prédio da EMEI Bolinha, sito à Rua Demétrio Ribeiro - 612 - Bairro Carvalho;	R\$ 3.640,26
15	Serviço	Mensal	Prestação de Serviço Contínuo de Higienização e Limpeza para o Prédio da EMEI Pato Donald, sito à João da Costa Chaves - 101 - Bairro Vencato;	R\$ 3.640,26
16	Serviço	Mensal	Prestação de Serviço Contínuo de Higienização e Limpeza para o Prédio da EMEI Profª Silvia Beatriz Ferreira de Souza Soares, sito à Avenida Júlio de Castilhos - 2411 - Bairro Kennedy;	R\$ 3.640,26
17	Serviço	Mensal	Prestação de Serviço Contínuo de Higienização e Limpeza para o Prédio da EMEI Casa da Criança, sito à Rua General Câmara - 952 - Bairro Centro;	R\$ 3.640,26



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2019

ANEXO IX

MODELO DA PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS

TIPO DE LICITAÇÃO	NÚMERO	Fl.	
PREGÃO PRESENCIAL	006/2019	01/01	
EMPRESA:			
ENDEREÇO:	TEL.:		
CIDADE:	UF:	INSCR. MUNIC.:	
CNPJ/MF		INSCR. EST.:	
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS			
HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA DA EDUCAÇÃO E DESPORTO/SAÚDE			
ESPECIFICIDADE	QUANTITATIVO	VALOR	
Jornada	40 Horas	R\$	
Turno	Diurno		
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
Salário Base		R\$	
Insalubridade (Base salário da Categoria)	%	R\$	
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			R\$
A - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO			
a.1) Seguridade Social	%	R\$	
a.2) FGTS	%	R\$	
a.3) Riscos Ambientais do Trabalho - RAP x FAP	%	R\$	
A - TOTAL DOS ENCARGOS			R\$
b.1) 13º Salário	%	R\$	
b.2) Férias (Sem o abono de 1/3)	%	R\$	
b.3) Aviso Prévio Trabalhado	%	R\$	
b.4) Auxílio Doença	%	R\$	
b.5) Acidente de Trabalho	%	R\$	
b.6) Faltas Legais	%	R\$	
b.7) Férias sobre Licença Maternidade	%	R\$	
b.8) Licença Paternidade	%	R\$	
B - TOTAL			R\$
c.1) Aviso Prévio Indenizado	%	R\$	
c.2) Indenização Adicional	%	R\$	
c.3) Indenização (rescisão sem justa causa-multa de 40 % do FGTS)	%	R\$	
c.4) Indenização (rescisão sem justa causa-Contribuição de 10% do FGTS)	%	R\$	
c.5) Abono de Férias - 1/3 Constitucional	%	R\$	
c.6) Abono de Férias - 1/3 Constitucional sobre Licença Maternidade	%	R\$	
C - TOTAL			R\$
d.1) Incidência dos Encargos do Grupo A sobre o Grupo B	%	R\$	
D - TOTAL			R\$
e.1) Incidência do FGTS sobre o aviso Prévio Indenizado	%	R\$	
e.2) Incidência do FGTS sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente do Trabalho	%	R\$	



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

e.3) Incidência de FGTS sobre Férias 1/3 Constitucional	%	R\$
E - TOTAL	%	R\$
f.1) Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	%	R\$
F - TOTAL	%	R\$
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS - R\$	%	R\$
VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS - R\$	%	R\$
G - INSUMOS		
g.1) Uniforme		R\$
g.2) Auxílio alimentação		R\$
g.3) Vale Transporte		R\$
g.4) Desconto legal sobre Transporte (máximo 6% do salário-base)		R\$
g.5) EPI		R\$
G - TOTAL DE INSUMOS - R\$		R\$
TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS		R\$
H - LUCRO E DESPESAS INDIRETAS (LDI) E TRIBUTAÇÃO		
h.1) Despesas Administrativas/Operacionais	%	R\$
h.2) Lucro	%	R\$
H - LUCRO E DESPESAS INDIRETAS	%	R\$
I - TRIBUTAÇÃO SOBRE FATURAMENTO		
i.1) Simples Nacional (faixa 3, Anexo IV)	%	R\$
I - TOTAL TRIBUTAÇÃO SOBRE FATURAMENTO	%	R\$
VALOR TOTAL PARA 01 (UM) SERVIDOR/FUNCIÓNÁRIO		R\$

OBS.: Os componentes de Preço acima são exemplificativos, podendo Constar Outros componentes, suprimidas ou acrescentadas mais colunas de acordo com os Itens que Compõe o Preço Final da Prestação de Serviço Contínuo de Higienização e Limpeza.

VALIDADE DA PROPOSTA: _____

Assinatura

Carimbo do CNPJ/MF

OBS: APRESENTAR ESTE DOCUMENTO, JUNTO COM A PROPOSTA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2019

ANEXO X

MODELO DA PROPOSTA PARA A LICITANTE VENCEDORA, VALORES ADEQUADOS AOS LANCES OFERTADOS NA REUNIÃO DO PREGÃO PRESENCIAL

CARTA-PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA

À Prefeitura Municipal de Jaguarão/RS

Prezados Senhores,

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2019 - Carta-Proposta de Prestação de Serviço Contínuo de Higienização e Limpeza com Preço Readequado ao Lance Vencedor.

Apresentamos nossa proposta para Prestação dos Serviços dos Itens abaixo discriminados, conforme Anexo I, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

1- RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

2 - CONDIÇÕES GERAIS:

2.1 - A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

1 - PROPOSTA DE PREÇOS PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO:

TIPO DE LICITAÇÃO		NÚMERO		Fl.	
PREGÃO PRESENCIAL		006/2019		01/01	
EMPRESA:					
ENDEREÇO:			TEL.:		
CIDADE:		UF:		INSCR. MUNIC.:	
CNPJ/MF			INSCR. EST.:		
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS READEQUADA					
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (+ Impostos) (R\$)	Valor Total (+ Impostos) (R\$)
SECRETARIA DE SAÚDE					
01	Prestação de Serviço Contínuo de Higienização e Limpeza para o Prédio da Secretaria de Saúde - Conforme Anexo I;	Serviço	12 Meses		



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

02	Prestação de Serviço Contínuo de Higienização e Limpeza para o Prédio da UBS Dr. Walter Kussler - Conforme Anexo I;	Serviço	12 Meses		
03	Prestação de Serviço Contínuo de Higienização e Limpeza para o Prédio da UBS Carlos Gonçalves - Conforme Anexo I;	Serviço	12 Meses		
04	Prestação de Serviço Contínuo de Higienização e Limpeza para o Prédio da Policlínica UBS Renato Soares da Silva - Conforme Anexo I;	Serviço	12 Meses		
05	Prestação de Serviço Contínuo de Higienização e Limpeza para o Prédio da UBS Cleuza Maria Martins - Conforme Anexo I;	Serviço	12 Meses		
06	Prestação de Serviço Contínuo de Higienização e Limpeza para o Prédio da UBS Dr. Olavo Chaves - Conforme Anexo I;	Serviço	12 Meses		
07	Prestação de Serviço Contínuo de Higienização e Limpeza para o Prédio do CAPS - Conforme Anexo I;	Serviço	12 Meses		
08	Prestação de Serviço Contínuo de Higienização e Limpeza para o Prédio da UBS Dr. Arnaldo Ferreira, sito à Rua Cel. De Deus Dias - 1963 - Bairro Pindorama;	Serviço	12 Meses		
09	Prestação de Serviço Contínuo de Higienização e Limpeza para o Prédio da Farmácia Básica Municipal - Conforme Anexo I;	Serviço	12 Meses		
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO					
10	Prestação de Serviço Contínuo de Higienização e Limpeza para o Prédio da Secretaria de Educação e Desporto - Conforme Anexo I;	Serviço	12 Meses		
11	Prestação de Serviço Contínuo de Higienização e Limpeza para o Prédio da EMEF Padre Pagliani - Conforme Anexo I;	Serviço	12 Meses		
12	Prestação de Serviço Contínuo de Higienização e Limpeza para o Prédio da EMEF Marechal Castelo Branco - Conforme Anexo I;	Serviço	12 Meses		
13	Prestação de Serviço Contínuo de Higienização e Limpeza para o Prédio da EMEI Pedacinho do Céu - Conforme Anexo I;	Serviço	12 Meses		
14	Prestação de Serviço Contínuo de Higienização e Limpeza para o Prédio da EMEI Bolinha - Conforme Anexo I;	Serviço	12 Meses		



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

15	Prestação de Serviço Contínuo de Higienização e Limpeza para o Prédio da EMEI Pato Donald - Conforme Anexo I;	Serviço	12 Meses		
16	Prestação de Serviço Contínuo de Higienização e Limpeza para o Prédio da EMEI Profª Silvia Beatriz Ferreira de Souza Soares - Conforme Anexo I;	Serviço	12 Meses		
17	Prestação de Serviço Contínuo de Higienização e Limpeza para o Prédio da EMEI Casa da Criança - Conforme Anexo I;	Serviço	12 Meses		
TOTAL					

VALIDADE DA PROPOSTA: _____

Carimbo do CNPJ/MF

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2019

ANEXO XI

TERMO DE REFERÊNCIA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

PRODUTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO PREDIAL

1 - OBJETIVO:

Prestação de serviços de limpeza, higienização e conservação predial, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão-de-obra, para a manutenção dos seguintes prédios públicos:

- 01 servidor para a EMEF Padre Pagliani, sito à Praça Hermes Pintos Affonso, 75 – Bairro Centro.
- 01 servidor para a EMEF Marechal Castelo Branco, sito à Praça Antônio Rodrigues, zero- Bairro Kennedy.
- 01 Servidor para EMEI Pedacinho do Céu, sito à Rua Humaitá, 120- Cerro da Pólvora.
- 01 Servidor para a EMEI Bolinha, sito à Rua Demétrio Ribeiro, 612- Bairro Carvalho.
- 01 Servidor para a EMEI Pato Donald, sito à Rua João da Costa Chaves, 101- Bairro Vencato.
- 01 Servidor para a EMEI Prof.^a Silvia Beatriz Ferreira de Souza Soares, sito à Rua Júlio de Castilhos, 2411- Bairro Kennedy.
- 01 Servidor para a EMEI Casa da Criança, sito à Rua General Câmara, 952- Bairro Centro.
- 01 Servidor para a Secretaria Municipal de Educação e Desporto, sito à Praça do Desembarque, 24 - Bairro Centro.

Os serviços serão internos e externos, bem como em áreas adjacentes aos prédios, calçadas, pisos, capachos, tapetes e cestos de lixo. Também deverá ser executada a limpeza de banheiros e sanitários.

2 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS / FREQUÊNCIA:

2.1 - ÁREAS INTERNAS:

2.1.1 - DIÁRIA:

- a) Limpar espelhos e pisos dos sanitários com pano úmido e desinfetante, mantendo-os em adequadas condições de higienização durante todo o horário previsto de uso;
- b) Lavar mictórios, assentos e pias com desinfetante, água sanitária e neutralizante de urina, conforme o caso, mantendo-os em adequadas condições de higienização durante todo o horário previsto de uso;
- c) Efetuar a reposição de papel higiênico, sabonete e papel toalha nos respectivos sanitários;
- d) Manter os cestos isentos de resíduos, acondicionando-os em local indicado pelo contratante pelo menos duas vezes ao dia;
- e) Remover o pó de mesas, telefones, armários, arquivos, prateleiras, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos móveis existentes, dos aparelhos elétricos, dos extintores de incêndio, etc.
- f) Varrer os pisos e passar pano em todas as dependências da instituição, removendo detritos, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pelo contratante;
- g) Atenção especial deve ser dada às áreas de refeição dos alunos;
- h) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

2.1.2 - SEMANAL:

- a) Limpar os azulejos, os pisos e espelhos dos sanitários com desinfetantes, mantendo-os em adequadas condições de higienização;
- b) Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- c) Limpar divisórias, portas, barras e batentes com produto adequado;
- d) Limpar as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas com produto adequado;
- e) Limpar todos os metais, tais como: torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc., com produto adequado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

- f) Limpar telefones com produto adequado, evitando fazer a limpeza de bocais com produto alergênico;
- g) Encerar/ lustrar os pisos de madeira, Paviflex, borracha e similares;
- h) Limpar todos os vidros internos e externos, removendo as teias de aranhas;
- i) Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

2.1.3 - MENSAL:

- a) Limpar/remover manchas de forros, paredes e rodapés;
- b) Remover o pó de cortinas e persianas, com equipamentos e acessórios adequados;
- c) Executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal.

2.2 - ÁREAS EXTERNAS - PISOS PAVIMENTADOS ADJACENTES/CONTÍGUOS ÀS EDIFICAÇÕES:

2.2.1 - DIÁRIA:

- a) Manter os cestos isentos de resíduos, acondicionando-os em local indicado pela contratante;
- b) Limpar/remover o pó de capachos;
- c) Varrer as áreas pavimentadas, removendo os detritos acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pelo contratante;
- d) Retirar papéis, detritos e folhagens, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para o local indicado pelo contratante, sendo terminantemente vedada à queima dessas matérias em local não autorizado, situado na área circunscrita de propriedade do contratante, observada a legislação ambiental vigente e de medicina e segurança do trabalho;
- e) Lavar os pisos somente nas áreas circunscritas que apresentem sujeiras e manchas;
- f) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

3 - HORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS:

Os serviços deverão ser executados em horários definidos pela contratante, respeitada a jornada de 40 (quarenta) horas semanais. O regime normal de trabalho será considerado de 08 (oito) horas diárias em dois turnos, com intervalo de refeição e descanso definido pela contratante conforme necessidade, de segunda-feira à sábado, totalizando as 40 (quarenta) horas semanais disponibilizadas.

4 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A contratada fará a disponibilização de mão-de-obra, bem como das obrigações constantes na Minuta de Termo de Contrato, obriga-se a:

4.1 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES GENÉRICAS DA CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- b) Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução desse contrato;
- c) Observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional;
- d) Disponibilizar empregados em quantidade necessária que irão prestar serviços, devidamente registrados em suas carteiras de trabalho;
- e) Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs.
- f) Fornecer livros de capa dura numerados tipograficamente para registro de ocorrências;
- g) Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso;
- h) Implantar de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para manutenção das áreas limpas;
- i) Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Esses encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços do contratante e tomar as providências pertinentes;
- j) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou mal súbito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

- k) Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
- l) Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações do contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho tais como prevenção de incêndio nas áreas do contratante;
- m) Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos seus empregados;
- n) Atender de imediato às solicitações do contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

5 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

O contratante obriga-se a:

- a) Exercer a fiscalização dos serviços;
- b) Destinar local para guarda dos produtos de higienização, materiais e equipamentos;
- c) Destinar local para vestiário dos funcionários da contratada;
- d) Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela contratada;
- e) Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- f) Aprovar, em até 05 (cinco) dias úteis a planilha de medição dos serviços apresentada pela contratada;
- g) Fornecer, conforme a disponibilidade em estoque, os produtos de limpeza e higiene pessoal (papel higiênico, sabonete, papel, toalha), dos materiais e dos utensílios e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços de limpeza das áreas envolvidas.

Jaguarão, abril de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2019

ANEXO XII

TERMO DE REFERÊNCIA DA SECRETARIA DE SAÚDE

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

PRODUTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL

1 - OBJETIVO:

Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão-de-obra, para a manutenção dos seguintes prédios públicos:

- 1.- UBS Centro – DARCI AMAURY RIBEIRO – 1
- 2.- UBS Kennedy – RUDY WALTER KUSSLER – 1
- 3.- UBS Bela Vista – CLEUZA MARIA MARTINS USSANDIZAGA – 1
- 4.- UBS Boa Esperança – CARLOS GONCALVES DA SILVA – 1
- 5.- UBS Pindorama – ARNALDO WALDOMIRO FERREIRA – 1
- 6.- UBS Postão – RENATO SOARES DA SILVA – 1
- 7.- UBS Vencato - CARLOS OLAVO CHAVES – 1
- 8.- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 2
- 9.- CAPS – CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – 2
- 10 – FARMÁCIA MUNICIPAL - 1

Os serviços serão internos e externos também, como em áreas adjacentes aos prédios, calçadas, pisos, capachos, tapetes e cestos de detritos. Também deverá ser executada a limpeza de banheiros e sanitários.

2 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS / FREQUÊNCIA:

2.1 - ÁREAS INTERNAS:

2.2.1 - DIÁRIA:

- a) Limpar espelhos e pisos dos sanitários com pano úmido e saneante domissanitário desinfetante, realizando a remoção de sujidades e outros contaminantes, mantendo-os em adequadas condições de higienização durante todo o horário previsto de uso;
- b) Lavar bacias, assentos e pias com saneante domissanitário desinfetante, mantendo-os em adequadas condições de higienização durante todo o horário previsto de uso;
- c) Efetuar a reposição de papel higiênico, sabonete e papel toalha nos respectivos sanitários;
- d) Manter os cestos isentos de detritos, acondicionando-os em local indicado pelo Contratante pelo menos 2 vezes ao dia;
- e) Remover o pó de mesas, telefones, armários, arquivos, prateleiras, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos móveis existentes, dos aparelhos elétricos, dos extintores de incêndio etc.;
- f) Sempre que possível utilizar apenas pano úmido, com a finalidade de:
 - f.1) Evitar uso desnecessário de aditivos e detergentes para a limpeza dos móveis;
 - f.2) Eliminar o uso de "lustra móveis";
- g) Evitar fazer a limpeza de bocais (e outras partes manuseadas) com produtos potencialmente alergênicos.
- h) Varrer pisos removendo os detritos, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pelo Contratante;
- i) Atenção especial deve ser dada as áreas de atendimento ao público, inclusive os respectivos banheiros.
- j) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

2.2.2 - SEMANAL:

- a) Limpar os azulejos, os pisos e espelhos dos sanitários com saneantes domissanitários desinfetantes, mantendo-os em adequadas condições de higienização;
- b) Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- c) Limpar divisórias, portas, barras e batentes com produto adequado;
- d) Limpar as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas com produto adequado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

- e) Limpar/ polir todos os metais, tais como: torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc., com produto adequado, procurando fazer uso de polidores de baixa toxicidade ou atóxicos;
- f) Limpar telefones com produto adequado, evitando fazer a limpeza de bocais (e outras partes manuseadas) com produto alergênico, usando apenas pano úmido;
- g) Encerar/ lustrar os pisos de madeira, paviflex, borracha e similares;
- h) Limpar todos os vidros internos e externos;
- i) Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

2.2.3 - MENSAL:

- a) Limpar/ remover manchas de forros, paredes e rodapés;
- b) Remover o pó de cortinas e persianas, com equipamentos e acessórios adequados;
- c) Executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal.

2.2 - ÁREAS EXTERNAS - PISOS PAVIMENTADOS ADJACENTES/ CONTÍGUOS ÀS EDIFICAÇÕES:

2.2.1 - DIÁRIA:

- a) Manter os cestos isentos de detritos, acondicionando-os em local indicado pelo Contratante;
- b) Limpar/ remover o pó de capachos;
- c) Limpar adequadamente cinzeiros;
- d) Varrer as áreas pavimentadas, removendo os detritos acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pelo Contratante;
- e) Retirar papéis, detritos e folhagens, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pelo Contratante, sendo terminantemente vedada à queima dessas matérias em local não autorizado, situado na área circunscrita de propriedade do Contratante, observada a legislação ambiental vigente e de medicina e segurança do trabalho;
- f) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária;
- g) Lavar os pisos somente nas áreas circunscritas que apresentem sujidade e manchas.

3. HORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados em horários definidos pela Contratante, respeitada a jornada de 40 (quarenta) horas semanais. O regime normal de trabalho será considerado de 08 (oito) horas diárias em dois turnos, com intervalo de refeição e descanso definido pela contratante conforme necessidade, de segunda a sexta-feira, totalizando as 40 (quarenta) horas semanais disponibilizadas.

4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A Contratada, fará a disponibilização de mão-de-obra, bem como das obrigações constantes na Minuta de Termo de Contrato, obriga-se a:

4.1 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES GENÉRICAS DA CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- b) Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução desse contrato;
- c) Observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional;
- d) Disponibilizar empregados em quantidade necessária que irão prestar serviços, devidamente registrados em suas carteiras de trabalho;
- e) Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs. Fornecer livros de capa dura numerados tipograficamente para registro de ocorrências;
- f) Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso.
- g) Implantar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para manutenção das áreas limpas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

- h) Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Esses encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços do Contratante e tomar as providências pertinentes;
- i) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- j) Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
- k) Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho tais como prevenção de incêndio nas áreas do Contratante;
- l) Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;
- m) Atender de imediato às solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a:

- a) Exercer a fiscalização dos serviços;
- b) Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos;
- c) Destinar local para vestiário dos funcionários da Contratada;
- d) Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada;
- e) Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- f) Aprovar em até 05 (cinco) dias úteis a planilha de medição dos serviços apresentada pela Contratada.
- g) Fornecer os produtos de limpeza e higiene pessoal (papel higiênico, sabonete, papel toalha), dos materiais e dos utensílios e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços de limpeza das áreas envolvidas.

Jaguarão, 31, de Outubro de 2018.